



RESOLUÇÃO Nº 84, de 04 de abril de 2018.

Define o percentual de desconto a ser concedido, nas anuidades, por motivo de tratamento especial em função da idade.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/1ª REGIÃO - RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e pelo Art. 21 do seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO que a Lei 12.514/11, em seu Art. 6º, parágrafo 2º, preceitua que os critérios de isenção para profissionais serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais,

CONSIDERANDO que o Registro Remido, condição na qual os Economistas, após cumprirem as exigências previstas nos itens I a III, do parágrafo 1º, do Art. 7º, da Resolução 1.879, de 26 de outubro de 2012, do COFECON, ficavam isentos do pagamento de anuidades após sua concessão, foi revogado pela Resolução 1.945, de 30 de novembro de 2015, pelo COFECON,

CONSIDERANDO que o caput do Art. 7º, da Resolução 1.945, de 30 de novembro de 2015, do COFECON, preceitua que os Conselhos Regionais de Economia concederão aos Economistas, após cumpridas as exigências previstas nos itens I a III do referido artigo, descontos de até 90% (noventa por cento) nas anuidades posteriores à concessão,

CONSIDERANDO que o caput do Art. 7º, da Resolução 1.945, de 30 de novembro de 2015, do COFECON, preceitua que os Conselhos Regionais de Economia definirão o percentual a ser concedido sobre as anuidades por motivo de tratamento especial dispensado em função da idade,

CONSIDERANDO que parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Conselho, em 30/06/2011, opina pela concessão do Registro Remido àqueles Economistas que fizerem o pedido em data posterior às alterações promovidas no regramento legal, por se tratar de direito adquirido, já positivado na Constituição Federal do Brasil, no seu Art. 5º, item XXXVI,



RESOLVE:

Art. 1º - Serão concedidos Registros Remidos aos Economistas que até 30 de novembro de 2015 cumpriam os requisitos exigidos para a obtenção do Registro Remido, previstos nos itens I a III, do parágrafo 1º, do Art. 7º, da Resolução 1.879/12, do COFECON, que venham a formalizar o pedido em data posterior à revogação da referida Resolução.

Art. 2º - Conceder 90% (noventa por cento) de desconto sobre anuidades posteriores, aos Economistas que formalizarem a solicitação de tratamento especial em função da idade, desde que cumpridas as condições estabelecidas nos itens I a III, do parágrafo 1º, do Art. 7º, da Resolução 1.945/15, do COFECON.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2018.


José Antonio Lutterbach Soares
Presidente